H

Apreciação e Alteração do Decreto-lei nº. 647 /76 de 31 Julho

Experison e Vanda de Objectos e Meios de Conteúdo Pornográfico e Opposito e O

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da Republica

Excelência

Pedro Miguel Matos Mestre, empresário em nome individual com o número de contribuinte no ramo de Artigos Eróticos, com domicílio fiscal na com o código postal , portador do Bilhete de Identidade no , emitido em , emitido pelos Serviços de Identificação Civil de

- 1- O Decreto-lei nº. 647/76 de 31 de Julho, actualmente com 32 anos apresenta termos obsoletos que não dignificam a actualidade vivida em pleno século XXI, estrangulando a liberdade e soberania de exercer uma capacidade lúdica na intimidade de cada um de nós.
 - a)Estando consciente da necessidade de uma lei reguladora para evitar abusos e atentados ao pudor para um bom relacionamento em sociedade.
- 2- Sendo a realidade actual dos estabelecimentos conotados por Sex-Shop como autênticos fora da lei e descriminados estando mesmo a levar ao total desaparecimento desta actividade comercial, invertendo para trás meio século em que havia mistificação do sexo e de total ausência de educação sexual.
 - a)Quando se debate uma melhor educação sexual nas escolas e uma maior motivação empresarial e temos uma lei com 32 Anos, estamo-nos a contradizer.
 - b)Com 32 anos passados levam a concluir que o tabu sexo ainda existe numa sociedade que se debate com graves problemas sexuais como são os abusos de menores, assédios e violações.

Com uma grave lei legislativa, injusta, pouco clara em que as entidades fiscalizadoras, não sabem o que fazer porque o que para uns é pornográfico para o

outro já não o é em que a variedade de jogos, brincadeiras, bonecos é cada vez maior e colorida.



- 3- A Lei em vigor apresenta, varias interpretações, sendo que para as Entidades fiscalizadoras deveria caber uma maior interpretação no local a legalizar um melhor cuidado visual uma vez que há casos de estabelecimentos que estão com jardins e vários lotes de edifícios separados de infantários e jardins de infância e capelas sem culto, diga-se fechadas em que são objecto implacável de negação de licença.
 - a- Aplicação do raio de 300 metros é discriminatório e infundado, a onde não há contacto visual com os mesmos, em estabelecimentos que ficam separados por edifícios e estruturas de grande envergadura em que o contacto visual é impossível leva a que actualmente seja impossível obter licenciamento para um estabelecimento no centro de uma cidade de Portugal, este que se quer discreto e sem qualquer imagem pornografia ou obscena para o exterior, em que o acesso só é permitido a maiores de 18 anos.
 Centros de cidade esses a onde existe sempre ao virar de uma esquina infantários, jardins de infância, capelas, pequenas igrejas sem culto e estabelecimentos de ensino.
 - b- Refira-se que no caso de infantários e jardins de infância a onde não há contacto visual com os mesmos, torna-se injusto e incompreensível estando eles acompanhado por adultos e já que este tipo de estabelecimento não poderão exibir nas montras ou em locais visíveis da via publica objectos ou meios de conteúdo pornográfico ou obsceno e sendo vedado a menores de 18 anos.
 - c- Já nos estabelecimentos de ensino, em que actualmente temos universidades, escolas de formação profissional, estabelecimentos de línguas entre outros com alunos com mais de 18 anos, estão a ser generalizados pelas entidades fiscalizadoras sendo também negado a licença.
- 4- Sendo que os estabelecimentos com mais de 5 anos de actividade em que a sua actual localização nunca foi objecto de denuncia ou outro tipo de problema, fazendo já parte do quotidiano desse meio devesse ser levado em conta uma vez que prestou e vem prestando um enorme contributo socioeconómico e pedagógico para a sociedade.

O preconceito e o obsceno está muito das vezes na cabeça de cada um de nós, quando vemos um reclame de uma mulher seminua em que a publicidade é a uma marca de emagrecimento, não é obsceno nem pornográfico, como temos por exemplo á entrada das farmácias, se esse mesmo reclame fosse a uma Sex-Shop já era obsceno e pornográfico, a isto chama-se preconceito.

Eu abaixo assinado venho pedir a Apreciação e Alteração do Decreto-lei nº. 647 /76 de 31 Julho, para que se reponha a justiça e para que não só fora de centros desenvolvidos e em meios electrónicos e catálogos em que a questão da fuga aos impostos muitas vezes se coloca seja possível exercer esta actividade. Uma vez que fora das cidades seja inviável este tipo de actividade. Estando mesmo a violar um Direito Constitucional que é o direito a escolha de actividade profissional.

Agradecendo a atenção e sem outro assunto aproveito para me subscrever com toda a consideração.

Atenciosamente,